**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 630590/2018**

**Recorrente – José Geraldo Felipetto**

Auto de Infração n. 160160, de 03/12/2018.

Relator – Fernando Ribeiro Teixeira - IESCBAP

Advogados – Frederico Stecca Cioni – OAB/MT 15.848-A

 Ricardo Zeferino Pereira – OAB/MT 12+491-B

3ª Junta de Julgamento de Recursos.

**ACÓRDÃO – 015/2021**

**EMENTA**. Auto de Infração n. 160160, de 03/12/2018. Termo de Embargo/Interdição n. 125205, de 03/12/2018. Por instalar atividade de parcelamento de solo (formação de chácaras de recreio – Loteamento Maria Carolina, poluidora sem licença do órgão ambiental. Por desmatar 16,427 hectares de florestas e demais formações naturais e por destruir, desmatar e danificar 72,962 hectares de qualquer tipo de vegetação natural, em área de reserva lega. Decisão Administrativa n. 2413/SGPA/SEMA/ 2019, arbitrando multa de R$ 621.855,50. Requer o recorrente se digne em dar provimento a estes Embargos de Declaração, para o fim de eliminar a contradição/omissão apontada, e consequentemente sejam julgados improcedentes os autos de infração 160160/2018 e 160161/2018 e Embargos/Interdição 125205/2019, bem como modificando a decisão administrativa ora embargada. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, acolher o voto do relator, pela manutenção da Decisão Administrativa n. 2413/SGPA/2019, permanecendo o valor da multa em R$ 621.855,50 (seiscentos e vinte e um oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos) e manutenção do Embargo.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Davi Maia Castelo Branco Ferreira**

Representante da PGE

**Tony Hirota Tanaka**

Representante da UNEMAT

**Monicke Sant’Anna P. de Arruda**

Representante da FIEMT

**Douglas Camargo Anunciação**

Representante da OAB/MT

**Lourival Alves Vasconcelso**

Representante da FÉ e VIDA

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Representante do IESCBAP

**Juliana Machado Ribeiro**

Representante da ADE

Cuiabá, 12 de março de 2021.

**Monicke Sant’Anna P. de Arruda**

 **Presidente da 3ª J.J.R.**